



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO: 003 /2011

AUTOR: MARIO GABARDO

ASSUNTO: TORNA OBRIGATÓRIA A INSTALAÇÃO DE CAIXAS SIFONADAS, NAS BOCAS DE LOBO LOCALIZADAS EM VIAS PÚBLICAS, QUANDO DA IMPLANTAÇÃO DE LOTEAMENTOS OU NA EXECUÇÃO DE OBRAS, POR PESSOA FÍSICA, EMPRESAS PRIVADAS OU PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Vereadores, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise ao Processo nº 003 /2011 que *"TORNA OBRIGATÓRIA A INSTALAÇÃO DE CAIXAS SIFONADAS, NAS BOCAS DE LOBO LOCALIZADAS EM VIAS PÚBLICAS, QUANDO DA IMPLANTAÇÃO DE LOTEAMENTOS OU NA EXECUÇÃO DE OBRAS, POR PESSOA FÍSICA, EMPRESAS PRIVADAS OU PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"* exara o seguinte parecer:

O Projeto de Lei em estudo tem por finalidade estabelecer alguns preceitos legais, a fim de tornar obrigatória a instalação de caixas sifonadas, nas bocas de lobo, quando da implantação de Loteamentos por empresas privadas ou públicas, como também na execução de obras em vias públicas, no âmbito Municipal.

No art. 2º estão dispostas as penalidades caso haja o descumprimento da presente Lei. Já o art. 3º credencia o Poder Público a realizar o ato fiscalizatório, imputando as penas pecuniárias, descritas no artigo referido anteriormente.

É importante mencionar que o art. 4º da proposta predispõe que os Loteamentos, obras concluídas ou iniciadas até a data em que a presente Lei passará a vigorar, não serão passíveis da multa de que trata o art. 2º da propositura em apenso.

Em complemento à análise, vale salientar que o pleito é de relevante importância social, visto que trata do bem estar social e da manutenção do ambiente natural.

Ainda, ressalta-se que a matéria em questão atende os princípios da Técnica Legislativa e apresenta-se com a condição legal de iniciativa.

Diante das considerações, essa Comissão entende que o Projeto de Lei nº 001, de 3 de janeiro de 2011 tem condições de prosperar, ser apreciado e deliberado pelo Soberano Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, aos vinte e sete dias do mês de outubro de dois mil e onze.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI

Presidente

Vereador VANDERLEI SANTOS

Vice - Presidente

Vereador DELARCY MARTINS DE LIMA

Membro Efetivo